



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 032/2012
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

AO EXMº
VER. VALDIR JOSÉ RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao tempo em que dirigo-me para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, nos utilizamos para solicitar o recebimento do **PROJETO DE LEI nº 032/2012**, para apreciação e posterior aprovação nos termos desta Egrégia Casa de Leis.

"Dispõe sobre a alteração os arts. 4º, 13, 14 renumera o seu parágrafo único e insere o parágrafo segundo, 15, 21 § 4º, 22 e § 2º da Lei 549/2009 de 20 de julho de 2009 que versa sobre os Conselhos Tutelares e dá outras providências".

Nobres Vereadores como é de vosso conhecimento houve recente mudança no Estatuto da Criança e do Adolescente mais especificamente na composição e funcionamento do Conselho Tutelar.

Portanto, estamos solicitando alteração na legislação municipal para que haja compatibilidade com a Lei Federal, sempre pautando pela atualização do nosso sistema legislativo, demonstrando a sensibilidade às causas locais pelos poderes Executivo e Legislativo.

Como de costume, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos pela apreciação deste importante Projeto.

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1719/2012
Às 16 hs, em 31/10/12
Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

Atenciosamente

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 032/2012.
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera os artigos 4º, 9º § 2º, 10, 13, 14 renumera o seu parágrafo único e insere o parágrafo segundo, 15, 21 § 4º, 22 e § 2º da Lei 549/2009 de 20 de julho de 2009 que versa sobre os Conselhos Tutelares e dá outras providências;

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. N.º 1719/2012

As 16 hs, em 21/10/12

 Mariana Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Os artigos 4º, 9º § 2º, 10, 13, 14, 15, 21 § 4º, 22 e § 2º, da Lei 549/2009 de 20 de julho de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e de iguais suplentes, escolhidos na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 9º. ...

§ 1º. ...

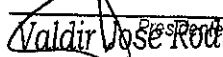
§ 2º. A escala de plantão mensal será elaborada pelo Conselho Tutelar, distribuído proporcionalmente o plantão entre os seus membros.

Art. 10. O conselheiro plantonista atuará no sistema de sobreaviso.

Art. 13 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-4400/ FAX (66) 3486 - 4401.
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 21/10/12
Na 29 Sessão Ordinária
 Valdir José Rodrigues



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores da Zona Eleitoral.

§ 1º - O Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Município fará o regulamento e condução do processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar, do qual dará a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público, sendo este comunicado de seu início.

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 15 - Em cumprimento ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, o mandato do Conselheiro Tutelar é de quatro anos.

Art. 21 - ...

§ 4º - Não havendo restrições no exame psicotécnico para os eleitos, após cumprida as formalidade, serão então nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 22 - Os Conselheiros Tutelares são considerados Agentes Honoríficos e sua remuneração mensal de R\$1.200,00, com direito ao acréscimo de 10% do salário mínimo por plantão efetuado, assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV- licença-paternidade;

V- gratificação natalina;

VI- reajuste salarial na mesma época e pelos mesmos indices concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

VII- Diárias.

§ 1º - ...



AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-4400/ FAX (66) 3486 - 4401
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 21/11/12
Na 20ª Sessão Ordinária
Valdir José Rodrigues
Presidente



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A Lei Orçamentária do Município conterá rubrica própria para a dotação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento da remuneração, formação continuada dos conselheiros tutelares e funcionamento regular das atividades dos Conselhos Tutelares com absoluta prioridade na sua execução.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2012.

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA

Prot. Nº 49 / 2012

Às 16 hs, em 31 / 10 / 12

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente



AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-4400/ FAX (66) 3486 - 4401
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Preta

APROVADO em 21 / 11 / 12

Na 09 Sessão Ordinária

Presidente

Valdir Jose Rodrigues